SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002088-35.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Executado: Neusa Maria do Nascimento da Silva
Executado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Tendo em vista a satisfação da execução, JULGO EXTINTO este processo em fase de cumprimento de sentença movido por **Neusa Maria do Nascimento da Silva** contra **Fazenda do Estado de São Paulo**, com fulcro no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Fl. 39: Indefiro, pois o Comunicado CG de nº 1526/2017 veda o encaminhamento de ofício para às agências bancárias, objetivando a transferência eletrônica de valores depositados em conta judicial. Ademais, não existe a possiblidade, nem a previsão nas Normas da Corregedoria, de se disponibilizar de "forma eletrônica" o MLJ.

Defiro o levantamento do valor depositado (fls. 34/35), nos termos pleiteados às fls. 32, <u>reservando-se a quantia de R\$100,00</u> referente à verba de sucumbência pertencente à Fazenda do Estado, ficando a FESP autorizada a levantar referido valor.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

P.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA